



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

Dispõe sobre o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços odontológicos, psicológicos e fonoaudiológicos em Campo Grande, para atender beneficiários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros, nos termos e condições que se seguem:

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços odontológicos, psicológicos e/ou fonoaudiológicos em Campo Grande, em conformidade com as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, observando-se, ainda, as disposições da Portaria Diretoria-Geral nº 43/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação deste edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e o extrato do edital no Diário Oficial da Justiça Eleitoral.

1.3. O acolhimento dos pedidos de cadastramento dos interessados terá início em **1º de Julho de 2023**.

1.4. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços odontológicos, psicológicos e fonoaudiológicos em Campo Grande, para atender beneficiários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros, na Portaria Diretoria-Geral nº 43/2023 e na Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá na modalidade seleção a critério de terceiros, isto é, a escolha do credenciado que prestará o serviço cabe exclusivamente a cada um dos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros.

2.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do TRE-MS em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o TRE-MS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2.4. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MANUAL DE ORIENTAÇÃO ODONTOLÓGICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V – VALORES POR SESSÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA

3. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

3.1. Este Edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, possibilitando o credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.

3.2. O edital lançado poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária 2023, na Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - PT: 02.331.0033.2004.0054, PTRES: 213947, Elemento de Despesa: 3390.36.30 - Credenciados P. Física / 3390.39.50 - Clínicas Credenciadas.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital nos exercícios subsequentes serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária desses exercícios.

4.3. Os custos da execução do objeto deste Edital serão compartilhados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a servidora ou servidor, em valores e percentuais a serem definidos pela Direção-Geral, nos termos do disposto no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros.

5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para solicitar o cadastramento, as pessoas jurídicas e/ou físicas

interessadas deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, e, após, firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante prévia convocação para a assinatura do mencionado instrumento.

5.2. A pessoa jurídica e/ou física interessada em aderir ao credenciamento deverá encaminhar os documentos obrigatórios, necessariamente no formato .PDF, conforme item 6 deste Edital de Credenciamento, exclusivamente por meio do endereço eletrônico da Assessoria de Políticas de Saúde (aps@tre-ms.jus.br).

5.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pessoas jurídicas e/ou físicas que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes neste Edital poderão aderir ao Termo de Credenciamento.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.4.1. Que não prestem os serviços em Campo Grande - MS;

5.4.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, punidas com suspensão do direito de licitar pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do SUL, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

5.4.3. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.4.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

5.4.5. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,

5.4.6. Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.7. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

5.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.10. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

5.4.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

5.4.12. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.5. A participação de interessados no credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

5.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas neste Edital.

5.7. A Assessoria de Políticas de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a adesão ao credenciamento.

5.8. Ao se credenciar, a pessoa jurídica e/ou física deverá declarar que concorda com os termos do Termo de Adesão ao Credenciamento, anexo ao Edital de Credenciamento.

5.9. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá a vigência de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, podendo ser rescindido nas hipóteses e condições descritas neste Edital de Credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Observadas as disposições do item 5, acima, as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas deverão apresentar à Assessoria de Políticas de Saúde, por meio de seu endereço eletrônico (aps@tre-ms.jus.br) a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, e da Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO do Edital.

6.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração do respectivo conselho (Conselho Regional de Odontologia, para os odontólogos; Conselho Regional de Psicologia, para os psicólogos; Conselho Regional de Fonoaudiologia, para os fonoaudiólogos), atestando que o profissional está regular e apto a exercer as atividades;

6.2.2. Cópia da cédula de identidade e CPF, ou documento oficial equivalente a ambos;

6.2.3. Comprovante de residência;

6.2.4. Cópia do Diploma ou documento comprobatório de graduação;

6.2.5. Cópia do(s) Título(s) de Especialização, se possuir, ou documento comprobatório do respectivo conselho;

6.2.6. Comprovação de estar regular com a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS/RFB;

6.2.7. Certidão de regularidade do FGTS, disponível na página eletrônica da Caixa Econômica Federal ou, se for o caso, declaração de que não tem empregados, nem está equiparado à condição de empregador;

6.2.8. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, em plena validade e compatível com o

objeto do certame;

6.2.7. Cópia do(s) recolhimentos(s) do ISSQN;

6.2.8. Dados bancários (banco, agência e conta corrente).

6.3. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Declaração do respectivo conselho (Conselho Regional de Odontologia, para os odontólogos; Conselho Regional de Psicologia, para os psicólogos; Conselho Regional de Fonoaudiologia, para os fonoaudiólogos), atestando a regularidade da empresa para execução dos serviços;

6.3.2. Cópia do ato de registro comercial no caso de empresa individual;

6.3.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.3.4. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.5. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União, emitida pelo INSS/RFB;

6.3.8. Certidão de regularidade do FGTS, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.9. Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3.10. Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

6.3.11. Relação do quadro de profissionais;

6.3.12. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, em plena validade e compatível com o objeto do certame;

6.3.13. Dados bancários (banco, agência e conta corrente).

6.4. O exame e julgamento da documentação recebida será processada pela Assessoria de Políticas de Saúde, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.5. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Assessoria de Políticas de Saúde terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.6. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.7. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada, a Assessoria de Políticas de Saúde notificará formalmente a pessoa jurídica e/ou física para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, realize as correções de irregularidades apontadas, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

6.8. A Assessoria de Políticas de Saúde, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme estabelecido no Edital, divulgará o resultado do julgamento no sítio eletrônico do Tribunal e no Diário Oficial da Justiça Eleitoral.

6.9. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6.10. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica e/ou física cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste edital.

6.11. A pessoa jurídica e/ou física interessada em aderir ao credenciamento será declarada inabilitada se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

6.12. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

6.13. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

6.14. A cada 12 (doze) meses, a seu critério, o TRE-MS poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7. DOS RECURSOS AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A pessoa jurídica e/ou física que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da resposta negativa.

7.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio da Assessoria de Políticas de Saúde, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

7.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Assessoria de Políticas de Saúde, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

7.4. O silêncio da pessoa jurídica e/ou física, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

7.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos

insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no sítio eletrônico do Tribunal e no Diário Oficial da Justiça Eleitoral.

8. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

8.1. O credenciamento da pessoa jurídica e/ou física previamente habilitado será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I deste Edital, a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

8.2. A assinatura do Termo de Credenciamento habilita a CREDENCIADA a prestar os serviços objetos do presente edital.

8.3. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

8.4. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

8.5. Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Termo(s) de Adesão ao Credenciamento, no Diário Oficial da Justiça Eleitoral.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Cabe a cada um dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros escolher livremente, dentre os credenciados, aquele que executará os serviços.

9.2. As condições de execução dos serviços de ODONTOLOGIA estão definidas no ANEXO IV – MANUAL DE ORIENTAÇÃO ODONTOLÓGICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

9.3. A assistência psicológica e fonoaudiológica será prestada por profissionais das respectivas áreas, credenciados junto ao TRE-MS, em consultórios e clínicas particulares, em horário previamente estabelecido.

9.4. Finalizado o tratamento psicológico ou fonoaudiológico, limitado a 8 (oito) sessões mensais, o credenciado deverá preencher na guia de atendimento, disponível no sistema deste tribunal, o número de sessões realizadas, juntando a nota fiscal ou o recibo.

10. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

10.1. Para os tratamentos odontológicos, os credenciados utilizarão como valor máximo, por procedimento, os valores expressos na TABELA DE VALORES E PROCEDIMENTOS, integrante do ANEXO IV - MANUAL DE ORIENTAÇÃO ODONTOLÓGICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

10.2. Os valores a serem pagos aos credenciados das áreas de psicologia e fonoaudiologia, por sessão, serão fixados por ato da Diretoria-Geral, correspondendo, nesta data, aos valores constantes do ANEXO V – VALOR POR SESSÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA.

10.3. Os custos dos tratamentos serão compartilhados entre o

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e o paciente, em percentuais a serem definidos pela Direção-Geral.

10.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de término do tratamento, tendo como parâmetro para finalização do tratamento a juntada da nota fiscal ou do recibo no sistema do tribunal em que foi emitida a guia de tratamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.3. Garantir a proteção das informações pessoais dos pacientes, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas constantes do Termo de Credenciamento.

12.2. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas credenciadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço prestado.

13.1.2. Impedimento de credenciar, licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para credenciar, licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, observará proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; danos resultantes da infração; situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deste edital de credenciamento deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas por meio de mensagem eletrônica à Assessoria de Políticas de Saúde (aps@tre-ms.jus.br), que terá 3 (três) dias úteis para respondê-las.

14.2. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, é de 03 (três) dias úteis anteriores a data de recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessado.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pela pessoa jurídica e/ou física não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

15.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A administração poderá revogar este edital de Credenciamento por razões de interesse público.

16.5. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá os deste edital.

16.6. O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial e na sede do órgão contratante.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande – MS.

Campo Grande - MS, na data da assinatura digital.

Bel. Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO nº/2023

Termo de Credenciamento firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL e, visando a prestação de serviços [odontológicos, psicológicos ou fonoaudiológicos] a beneficiários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, situado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ nº 03.883.929/0001-02, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hardy Waldschmidt, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da C.I n. 209.177 SSP/MS e do CPF n. 352.902.001-00, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro [a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, representada neste ato pelo(a) representante, Sr(a)., RG nº, expedido pela, e CPF nº] ou [a pessoa física....., RG nº, expedido pela, e CPF nº], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços [odontológicos, psicológicos ou fonoaudiológicos] em Campo Grande, para atender beneficiários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 98/2023, no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.2. Integram, como parte deste Termo de Adesão ao Credenciamento, independente de transcrição, todas as disposições do Edital de Credenciamento nº 98/2023, bem como suas atualizações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este termo tem vigência de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do extrato resumido no Diário Oficial da Justiça Eleitoral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DOS VALORES PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária 2023.

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento nos exercícios subsequentes serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária desses exercícios.

3.3. Os custos da execução do objeto deste credenciamento serão compartilhados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a servidora ou servidor, em valores e percentuais a serem definidos pela Direção-Geral, nos termos do disposto no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros.

3.4. Para os tratamentos odontológicos, os credenciados utilizarão como valor máximo, por procedimento, os valores expressos na TABELA DE VALORES E PROCEDIMENTOS, integrante do ANEXO IV - MANUAL DE ORIENTAÇÃO ODONTOLÓGICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL do Edital de Credenciamento nº 98/2023.

3.5. Os valores a serem pagos aos credenciados das áreas de psicologia e fonoaudiologia, por sessão, serão fixados por ato da Diretoria-Geral, correspondendo, nesta data, aos valores constantes do ANEXO V – VALOR POR SESSÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA do Edital de Credenciamento nº 98/2023.

3.6. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de término do tratamento, tendo como parâmetro para finalização do tratamento a juntada da nota fiscal ou do recibo no sistema do tribunal em que é emitida a guia de tratamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Manter durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3. Garantir a proteção das informações pessoais dos pacientes, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas constantes do Termo de Credenciamento.

5.2. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas credenciadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço prestado.

6.1.2. Suspensão de Credenciar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.3. Declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e que não haja alteração do presente objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. ncumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Justiça Eleitoral.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande – MS para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão ao Credenciamento foi lavrado em via digital.

Campo Grande – MS, na data da assinatura digital.

Nome, identificação e assinatura da credenciada, do credenciante e das testemunhas

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

01 - Nome completo (legível):

02 - CNPJ/CPF:

03 - Nº de Registro no Conselho Regional:

04 - Profissão/Categoria:

05 - Endereço Residencial:

06 - Cidade - UF:

07 - CEP:

08 - Celular/Whatsapp:

09 - Endereço eletrônico:

10 - Representante legal (se pessoa jurídica):

11- Cargo:

12 - CPF:

13 - RG:

14 - Órgão emissor:

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 98/2023, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Campo Grande - MS, -----

CREDENCIADA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

01 - Nome completo (legível):

02 - CNPJ/CPF:

03 - Nº de Registro no Conselho Regional:

04 - Profissão/Categoria:

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua

habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XX/2023, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados nos Anexos IV - MANUAL DE ORIENTAÇÃO ODONTOLÓGICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL e V - VALORES POR SESSÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA;

Campo Grande - MS, -----

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV - MANUAL DE ORIENTAÇÃO ODONTOLÓGICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo deste Manual é orientar os profissionais e clínicas credenciados quanto à correta utilização da assistência odontológica prestada na modalidade indireta com a emissão e preenchimento da Guia Odontológica através do Sistema IMO.

DA ASSISTÊNCIA INDIRETA CREDENCIADA

Art. 2º - A assistência será prestada por profissionais da área odontológica, credenciados junto ao TRE/MS, em consultórios e clínicas particulares, em horário previamente estabelecido, quando realizará o exame clínico inicial para o diagnóstico e preencherá a Guia Odontológica no sistema.

I - Para o exame clínico o credenciado poderá utilizar, se for o caso, recursos complementares tais como: radiografias periapicais ou interproximais e outros que julgar necessário.

II - O tratamento não poderá ser iniciado sem a prévia realização da perícia inicial pela UAO (Unidade de Assistência Odontológica), ou perito substituto, sob pena de cancelamento da guia, exceto nos casos de Tratamento Básico de Limpeza (códigos 650 e 660); Exame Periódico (código 9460) e atendimentos de urgência devidamente comprovados.

DA GUIA ODONTOLÓGICA

Art. 3º. A guia odontológica deverá ser preenchida pelo profissional no próprio sistema.

Art. 4º - O Plano de Tratamento indicado na guia deverá obedecer rigorosamente aos códigos da Tabela de Convênios e Credenciamentos adotada pelo TRE-MS.

Parágrafo único - Não poderão ser utilizados códigos da Tabela para substituírem procedimentos que não são cobertos pelo Plano, sob pena do cancelamento da guia.

DA PERÍCIA INICIAL E DO CÁLCULO DO TRATAMENTO

Art. 5º - Elaborado o Plano de Tratamento, o profissional deve encaminhar a guia para a perícia inicial, para que posteriormente a unidade responsável autorize o tratamento e proceda o orçamento.

I - Para a perícia inicial o credenciado deverá incluir no sistema fotos dos procedimentos a serem executados, se for o caso, recursos complementares tais como: radiografias e outros que julgar necessário.

II - O tratamento não poderá ser iniciado sem a prévia realização da perícia inicial pela UAO, ou perito substituto, sob pena de cancelamento da guia, exceto nos casos de Tratamento Básico de Limpeza (códigos 650 e 660); Exame Periódico (código 9460) e atendimentos de urgência devidamente comprovados.

III - O *caput* não se aplica para os procedimentos exclusivamente radiográficos.

Art. 6º - Somente após a realização dos procedimentos estabelecidos no artigo anterior, o beneficiário poderá dirigir-se ao profissional escolhido e dar início ao tratamento.

DO TRATAMENTO

Art. 7º - Se no decorrer do tratamento for detectado necessidade de outro tratamento especializado complementar, o credenciado poderá solicitar à UAO encaminhamento para profissional da área devidamente credenciado, permitindo-se que o indique, caso queira.

Art. 8º - Se houver necessidade de alteração do Plano de Tratamento, o credenciado deverá apresentar justificativa fundamentada, encaminhando-a para análise e perícia de reavaliação.

Parágrafo único - Eventuais alterações processadas pelo credenciado, com inobservância ao artigo anterior, serão consideradas como procedimentos não realizados, portanto, de exclusiva responsabilidade do profissional e beneficiário.

DA CONCLUSÃO E DO PAGAMENTO

Art. 9º - Concluído o tratamento, o credenciado deverá incluir no sistema fotos dos procedimentos realizados e se for o caso exames radiográficos.

Art. 10. O pagamento de responsabilidade do Tribunal somente será efetuado após a inclusão das fotos e/ou radiografias finais e recibo ou nota fiscal no sistema e desde que o profissional/clínica esteja regular com suas obrigações tributárias.

Art. 11. O pagamento de responsabilidade do servidor será por este efetuado diretamente ao profissional ou clínica que prestou o atendimento.

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. Nas situações especiais e naquelas não previstas neste Manual, competirá ao credenciado manter contato formal com a UAO (Unidade de Atendimento Odontológico) pelo e-mail uao@tre-ms.jus.br, para análise e definição, sendo vedado qualquer tratamento sem essa cautela procedimental.

DAS PENALIDADES

art. 13. O profissional credenciado que iniciar tratamento sem a realização da perícia inicial, salvo casos de urgência, tratamento básico de limpeza, e exame periódico ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Suspensão por 3 (três) meses de emissão de Guia Odontológica para o profissional que iniciar tratamento sem realização de perícia inicial;

II – Suspensão por 6 (seis) meses de emissão de Guia Odontológica para o profissional que reincidir no início de tratamento sem realização de perícia;

III – Suspensão do credenciamento profissional quem descumprir por três vezes, consecutivas ou não, as normas dispostas no Manual de Orientação Odontológica do TRE-MS referente à realização de perícias.

Art 14 – O profissional ou clínica que realizar cobrança do paciente, de valor, além do estabelecido na tabela de procedimentos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato do Sul, será descredenciado do quadro de profissionais do TRE-MS.

Parágrafo único: Só poderão ser cobrados valores além dos descritos na guia odontológica, dos procedimentos que não constam na tabela do TRE-MS, após a discussão de caso com a UAO e autorização prévia do paciente.

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DO TRE-MS

Código	Procedimento	Valor (R\$)
100	Consulta Inicial	150,00
110	Urgência	250,00
120	Perícia Inicial	50,00
130	Perícia Final	50,00
140	Falta a consulta	100,00

RADIOLOGIA

Código	Procedimento	Valor (R\$)
--------	--------------	-------------

200	Periapical	30,00
210	Periapical boca completa	240,00
220	Interproximal ou bite-wing	30,00
230	Interproximais pré e molares	100,00
240	Interproximais boca completa	150,00
250	Oclusal	70,00
260	Técnica de Clark	105,00
270	Rx pósterio-anterior	105,00
280	Periapical – região adicional	20,00
290	Panorâmica	80,00
300	Teleradiografia com traçado	120,00
310	Teleradiografia sem traçado	85,00
320	Rx da mão carpal	85,00
330	Escaneamento	110,00
340	Fotos (unidade)	10,00
350	Traçado de teleradiografia ou implante	35,00
360	Documentação ortodôntica com interproximais ou 04 periapicais	300,00
370	Documentação ortodôntica	240,00
380	Tomografia computadorizada para 01 região	220,00
390	Tomografia computadorizada para 02 regiões (mesma arcada)	290,00
400	Tomografia computadorizada região a mais nova arcada	180,00
410	Tomografia computadorizada da ATM unilateral	215,00
420	Tomografia computadorizada da ATM bilateral	300,00
430	Tomografia computadorizada implante maxila e mandíbula total	650,00
440	Tomografia computadorizada maxila e face estendida	400,00
450	Tomografia computadorizada face e faringe/orto/cir.ortognática	400,00
460	Modelo de discrepância	30,00
470	Tomografia computadorizada para 03 regiões (mesma arcada)	360,00
480	Panorâmica com traçado (para implante)	115,00
490	Escaneamento ITERO para invisalign	210,00
9200	Tomografia computadorizada da ATM – 1 posição	215,00
9210	Tomografia computadorizada da ATM – 2 posições – aberta e fechada	300,00
9220	Tomografia computadorizada – localização dente incluso – 1 dente	220,00
9230	Tomografia computadorizada – localização dente incluso – 2 dentes	290,00
9240	Tomografia computadorizada – localização dente incluso – 3 dentes	360,00
9250	Tomografia computadorizada – localização dente incluso – 4 dentes	430,00
9260	Tomografia computadorizada – finalidade: fratura, lesão, endo, patologia (Avaliado por volume – 1 volume equivale 3 dentes adjacentes)	240,00
9270	Tomografia computadorizada – finalidade: fratura, lesão, endo, patologia (Avaliado por volume – 2 volumes)	390,00
9280	Tomografia computadorizada – finalidade: fratura, lesão, endo, patologia (Avaliado por volume – 3 volumes)	530,00
9290	Tomografia computadorizada – finalidade: fratura, lesão, endo, patologia (Avaliado por volume – 4 volumes)	630,00
9300	Tomografia computadorizada – finalidade: fratura, lesão, endo, patologia (Avaliado por volume – 5 volumes)	730,00

EXAMES PARA DIAGNÓSTICO

Código	Procedimento	Valor (R\$)
500	Teste de risco de cárie: PH, capacidade tampão ou fluxo salivar (valor individual para cada teste)	50,00
510	Exame de tecido de boca	250,00
520	Exame com realização de biópsia	300,00
530	Halitometria	50,00

PREVENÇÃO

1. Para os tratamentos de PREVENÇÃO, que necessitam apenas de profilaxia com jato de bicarbonato ou taça de borracha o profissional deverá descrever o código: 600.

2. Para os tratamentos de PREVENÇÃO, que necessitam de procedimentos, além da profilaxia, o profissional deverá descrever os seguintes códigos:

- Código 650: Tratamento Básico de Limpeza (Profilaxia; remoção de tártaro supragengival e exame clínico)

- Código 660: Tratamento Básico de Limpeza – crianças até 12 anos (Profilaxia; orientação de higiene bucal; aplicação tópica de flúor e exame clínico)

Observação 1: Os tratamentos básicos de limpeza estão isentos de realização de perícia.

Observação 2: Não poderá ser descrito o código de consulta para as guias de tratamento básico de limpeza.

Observação 3: Os pacientes com indicação de tratamento de limpeza especializada, cujos procedimentos não estão descritos no código 650, deverão ser encaminhados para o especialista em periodontia.

Observação 4: Os profissionais que realizarem procedimentos de profilaxia em crianças até 12 anos deverão descrever o Código 660 na guia; somente especialista em Odontopediatria poderá utilizar outros códigos para o atendimento das crianças.

3. O código 9470 – Pré natal odontológico, só poderá ser utilizado por especialista em Odontopediatria que tenha domínio sobre o tema, comprovado pela dirigente da UAO.

Observação: O código 9470 deverá ser utilizado 01 quantidade por trimestre de gestação.

4. O código 9460 – Exame Periódico, só poderá ser utilizado na guia própria para a realização do exame periódico.

Observação: Para a perícia final do Exame Periódico o profissional deve incluir no sistema IMO o prontuário do exame periódico preenchido em pdf.

Código	Procedimento	Valor (R\$)
600	Profilaxia: polimento coronário (4 hemiarcadas)	120,00
610	Orientação de Higiene Bucal	120,00
620	Aplicação tópica de flúor	100,00
630	Controle de placa bacteriana (por sessão)	100,00
640	Tratamento de Gengivite Terapêutica Básica (2 hemiarcadas)	200,00
650	Tratamento Básico de Limpeza (Profilaxia, Remoção de Tártaro Supragengival e Exame Clínico)	320,00

660	Tratamento Básico de Limpeza – crianças até 12 anos (Profilaxia, Orientação de higiene bucal, Aplicação Tópica de Flúor e Exame Clínico)	420,00
9460	Exame Periódico (anamnese, profilaxia, raspagem supragengival, exame clínico dos tecidos moles e dentes, e avaliação dos hábitos de higiene)	400,00
9470	Pré-natal odontológico – consulta trimestral (profilaxia, exame clínico, orientações saúde bucal gestante e odontogênese do bebê)	400,00

ODONTOPEDIATRIA

1. O profissional odontopediatra poderá descrever os procedimentos de exodontia, por elemento ou exodontia a retalho, nos casos de dentes decíduos retidos e/ou anquilosados

Código	Procedimento	Valor (R\$)
700	Aplicação Tópica de Flúor (verniz – 4 hemiarcadas)	120,00
710	Aplicação de selante (por elemento)	130,00
720	Remineralização – Fluorterapia (4 hemiarcadas por sessão)	100,00
730	Adequação do meio bucal com cimento de ionômero de vidro ou IRM – por hemiarcada	150,00
740	Restauração de ionômero de vidro	200,00
750	Restauração preventiva (Ionômero ou resina + selante)	220,00
760	Pulpotomia	250,00
770	Tratamento Endodôntico em dentes decíduos anteriores	350,00
780	Exodontia de dentes decíduos	200,00
790	Condicionamento em Odontopediatria por sessão (máximo 2 sessões)	100,00
800	Ulotomia	150,00
810	Ulectomia	200,00
820	Restauração Temporária	170,00
830	Mantenedor de espaço removível	300,00
840	Mantenedor de espaço fixo	300,00
850	Tratamento endodôntico em molares decíduos	500,00
860	Restauração em resina composta em dentes decíduos	200,00
870	Coroa de dente decíduo anterior (coroa de acetato com resina em dentes muito destruídos por cárie ou trauma dentário)	300,00
9310	Aplicação de carióstático (por elemento)	130,00

DENTÍSTICA

1. O profissional deverá fazer a opção por apenas um tipo de procedimento de clareamento: Clareamento dental com moldeira ou Clareamento de dente vitalizado.

2. Não poderão ser descritos os códigos de ajuste oclusal para a realização de tratamento restaurador, EXCETO por especialista em Disfunção Temporo Mandibular.

3. Os códigos de ajuste oclusal só poderão ser descritos até 02 quantidades por profissional não especialista em DTM;

Código	Procedimento	Valor (R\$)
900	Restauração de amálgama – 1 face	120,00
910	Restauração de amálgama – 2 faces	135,00

920	Restauração de amálgama - 3 faces	150,00
930	Restauração de amálgama - 4 faces	170,00
940	Restauração de amálgama Pin	180,00
950	Restauração de Resina Fotopolimerizável - classe I, V, VI	250,00
960	Restauração de Resina Fotopolimerizável - classe III	270,00
970	Restauração de Resina Fotopolimerizável classe IV, II	350,00
980	Faceta em resina	800,00
990	Fechamento de diástema	550,00
1000	Núcleo de Preenchimento de Ionômero de vidro	170,00
1010	Núcleo de Preenchimento de Resina Fotopolimerizável	200,00
1020	Núcleo de Preenchimento em amálgama	90,00
1030	Ajuste Oclusal (por sessão)	150,00
1040	Pino de retenção intraradicular (fibra de vidro)	350,00
1050	Clareamento de dente vitalizado (por elemento)	150,00
1060	Clareamento de dente vitalizado por arcada (até 10 elementos)	1.000,00
1070	Clareamento dental com moldeira de uso caseiro para dentes vitalizados e desvitalizados por arcada	700,00
1080	Restauração inlay e onlay de Porcelana	1.800,00
1090	Restauração metálica fundida	600,00
1100	Restauração Temporária	170,00
1110	Microabrasão do esmalte por elemento e por sessão	120,00
1130	Restauração de Ionômero de Vidro	200,00

ENDODONTIA

1. As perícias serão realizadas através dos exames radiográficos

Código	Procedimento	Valor (R\$)
2000	Tratamento endodôntico de Incisivo/Canino	850,00
2010	Tratamento endodôntico de Pré-molar	1.000,00
2020	Tratamento endodôntico de Molar	1.300,00
2030	Retratamento endodôntico de Incisivo/Canino	1.000,00
2040	Retratamento endodôntico de Pré-molar	1.100,00
2050	Retratamento endodôntico de Molar	1.400,00
2060	Tratamento de perfuração	400,00
2070	Remoção de Núcleo Intraradicular (por elemento)	350,00
2080	Capeamento Pulpar (excluindo restauração final)	250,00
2090	Pulpotomia	250,00
2100	Clareamento Interno de dentes desvitalizado (por elemento)	400,00
2110	Preparo para núcleo Intraradicular	200,00
2120	Tratamento de dentes com rizogênese incompleta (por sessão)	170,00
2130	Urgência Endodôntica - Pulpectomia (independente da sequência do tratamento)	250,00
2140	Apicectomia Incisivos/Caninos	1.000,00
2150	Apicectomia Incisivos Caninos com obturação retrógrada	1.400,00
2160	Apicectomia de Pré-molares	1.500,00
2170	Apicectomia de Pré-molares com obturação retrógrada	1.800,00
2180	Apicectomia de molares	1.600,00
2190	Apicectomia de molares com obturação retrógrada	2.000,00

2200	Remoção de corpo estranho intracanal (por conduto)	250,00
2210	Curativo de demora	300,00
2220	Reembasamento de provisório	100,00
2230	Remoção de restaurações metálicas fundidas e coroas	120,00
2240	Coroa Provisória	300,00
2250	Restauração provisória	170,00
2260	Drenagem de abscesso intra-oral como colocação de dreno	350,00
2270	Investigação de fratura (trinca) radicular com microscópico cirúrgico	200,00

PERIODONTIA

1. Os procedimentos de raspagem só poderão ser descritos nos pacientes com diagnóstico de doença periodontal, e por especialista em Periodontia.
2. É vedada a descrição dos procedimentos de raspagem para tratamentos de profilaxia, principalmente, em pacientes menores de 18 anos, salvo se houver comprovação diagnóstica de doença periodontal.
3. Para os tratamentos de profilaxia, sem diagnóstico de doença periodontal, utilizar os Códigos 650 e 660.
4. Os materiais utilizados nos tratamentos referentes aos códigos 3260, 3270 e 3280 serão custeados, integralmente, pelo beneficiário.

Código	Procedimento	Valor (R\$)
3000	Tratamento não cirúrgico da Periodontite Estágio I (por segmento)	200,00
3010	Tratamento não cirúrgico da Periodontite Estágio II (por segmento)	250,00
3020	Tratamento não cirúrgico da Periodontite Estágio III (por segmento)	270,00
3030	Tratamento de Processo Agudo (por sessão)	150,00
3040	Controle de placa bacteriana (por sessão)	100,00
3050	Dessensibilização Dentária (por hemiarcada)	150,00
3060	Imobilização Dentária com resina fotopolimerizável (3 dentes)	250,00
3070	Remoção de Fatores de Retenção	150,00
3080	Proservação Pré-cirúrgica (por segmento)	120,00
3090	Gengivectomia (por segmento)	800,00
3100	Cirurgia retalho (por segmento)	800,00
3110	Sepultamento radicular – por raiz	200,00
3120	Cunha Distal	600,00
3130	Extensão de vestíbulo (por segmento)	500,00
3140	Enxerto pediculado – por elemento	800,00
3150	Enxerto livre – por elemento	1.000,00
3160	Enxerto conjuntivo subepitelial – por elemento	1.100,00
3170	Frenectomia ou Bridectomia	400,00
3180	Odonto-seção – por elemento	800,00
3190	Amputação radicular sem obturação retrógrada – por raiz	1.000,00
3200	Amputação radicular com obturação retrógrada – por raiz	1.600,00
3210	Manutenção do tratamento cirúrgico	150,00
3220	Tratamento Periodontal de Manutenção - Periodontite Estágio I - 6 em 6 meses	320,00
3230	Tratamento Periodontal de Manutenção - Periodontite Estágio II - 4 em 4 meses	320,00
3240	Tratamento Periodontal de Manutenção - Periodontite Estágio III - 3 em 3 meses	320,00

3250	Aumento de coroa clínica (por elemento)	800,00
3260	Tratamento Regenerativo com uso de barreira	800,00
3270	Tratamento Regenerativo com enxerto de osso autógeno	1.000,00
3280	Tratamento Regenerativo com materiais enxertantes	1.200,00
3290	Manutenção do tratamento cirúrgico relacionada a procedimento regenerativo (por sessão) - no máximo 04 sessões	150,00
3300	Restauração temporária	170,00
3310	Tratamento não cirúrgico da periodontite estágio IV (por segmento)	320,00
3320	Tratamento Periodontal de Manutenção - Periodontite Estágio IV - 2 em 2 meses	320,00

PRÓTESE DENTÁRIA

1. Os códigos de ajuste oclusal só poderão ser descritos até 02 quantidades por profissional não especialista em DTM;

Código	Procedimento	Valor (R\$)
4000	Planejamento em Prótese (modelos de estudo) - montagem em articulador semi-ajustável	400,00
4010	Enceramento de diagnóstico - por elemento	100,00
4020	Ajuste oclusal - por sessão	150,00
4030	Restauração metálica fundida	600,00
4040	Restauração inlay e onlay de porcelana	1.800,00
4050	Remoção de restaurações metálicas fundidas e coroas	120,00
4060	Recolocação de restaurações metálicas e coroas	140,00
4070	Núcleo metálico fundido	500,00
4080	Coroa provisória	300,00
4090	Coroa provisória prensada em resina	450,00
4100	Reembasamento provisório	100,00
4110	Coroa de jaqueta de cerâmica pura	1.800,00
4120	Coroa Metallo-Cerâmica	1.500,00
4130	Coroa in ceram/zircônia	1.800,00
4140	Coroa de Venner	1.100,00
4150	Coroa total Metálica	800,00
4160	Coroa $\frac{3}{4}$ ou $\frac{4}{5}$ em porcelana	1.200,00
4170	Faceta laminada de porcelana	1.800,00
4180	Prótese parcial fixa em metallo cerâmica - por elemento	1.500,00
4190	Prótese parcial fixa em metallo plástica - por elemento	880,00
4200	Prótese parcial fixa adesiva direta - por elemento	1.800,00
4210	Prótese fixa adesiva indireta metallo cerâmica - 03 elementos	4.500,00
4220	Prótese fixa adesiva indireta metallo plástica - 03 elementos	950,00
4230	Prótese fixa adesiva indireta cerâmica pura - 03 elementos	5.400,00
4240	Prótese Parcial removível Provisória em acrílico com ou sem grampos	750,00
4250	Prótese Parcial removível com grampos bilateral	1.900,00
4260	Prótese Parcial removível para encaixes	1.750,00
4270	Encaixe fêmea - por elemento	700,00
4280	Encaixe macho - por elemento	700,00
4290	Reembasamento de prótese total ou parcial	400,00
4300	Prótese total	2.000,00
4310	Prótese total caracterizada	2.300,00

4320	Prótese total imediata	1.400,00
4330	Casquete de moldagem	120,00
4340	Ponto de solda	200,00
4350	Guia cirúrgico para prótese imediata	350,00
4360	Placa mio-relaxante em acrílico ou protetor bucal	1.200,00
4370	Jig ou front-platô	300,00
4380	Conserto em prótese total ou parcial	200,00
4390	Reparo ou substituição de dente em prótese total ou parcial	150,00
4400	Restauração inlay e onlay em cerômero	1.000,00
4410	Restauração indireta livre de metal	900,00
4420	Restauração temporária	170,00

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

1. As perícias serão realizadas através de fotos e/ou exames radiográficos.
2. Os tratamentos para a remoção de dentes inclusos ou impactados (código 5170), só poderão ser realizados por especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial.
3. Os tratamentos para a remoção dentes inclusos ou impactados devem ser encaminhados para o especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial.

Código	Procedimento	Valor (R\$)
5000	Exodontia por elemento	350,00
5010	Exodontia a retalho	380,00
5020	Exodontia raiz residual	350,00
5030	Alveoloplastia (por segmento)	130,00
5040	Ulotomia	150,00
5050	Biópsia da cavidade bucal	300,00
5060	Sulcoplastia – por elemento	145,00
5070	Cirurgia para torus palatino	400,00
5080	Cirurgia para torus mandibular - unilateral	400,00
5090	Cirurgia para torus mandibular - bilateral	800,00
5100	Apicectomia de incisivos ou caninos	1.000,00
5110	Apicectomia de incisivos ou caninos com obturação retrógada	1.400,00
5120	Apicectomia de premolares	1.500,00
5130	Apicectomia de pré-molares com obturação retrógada	1.800,00
5140	Apicectomia de molares	1.600,00
5150	Apicectomia de molares com obturação retrógada	2.000,00
5160	Frenectomia ou bridectomia	400,00
5170	Remoção de dentes inclusos ou impactados	700,00
5180	Cirurgia de tumores intraósseos	230,00
5190	Tratamento de lesão cística (enucleação)	600,00
5200	Tratamento de lesão cística (marsupialização e enucleação final)	800,00
5210	Remoção de corpo estranho no seio maxilar	700,00
5220	Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusal ou buco nasal com retalho	800,00
5230	Excisão de glândula sublingual	520,00
5240	Excisão de glândula submandibular	520,00
5250	Excisão de glândula parótida	835,00
5260	Excisão de rânula	600,00

5270	Excisão de tumor ou glândula salivar	520,00
5280	Retirada de cálculo salivar	400,00
5290	Excisão de mucocele de desenvolvimento	500,00
5300	Drenagem de abscesso	400,00
5310	Ulectomia	400,00
5320	Levantamento assoalho seio maxilar	2.000,00
5330	Plástica do Canal de Stenon	490,00
5340	Palentolabioplastia bilateral	590,00
5350	Excisão de sutura de lesão da boca com rotação de retalho	610,00
5360	Sutura simples de face	100,00
5370	Suturas múltiplas de face	150,00
5380	Reconstrução de sulco gengivo-labial	400,00
5390	Excisão em cunha de lábio e sutura	400,00
5400	Fraturas alvéolo-dentárias - redução cruenta	500,00
5410	Fraturas alvéolo-dentárias - redução incruenta	500,00
5420	Reimplante de dente - por elemento	400,00
5430	Retirada de fios intra ou trans-ósseo	70,00
5440	Retirada de bloqueio maxilo-mandibular	65,00
5450	Retirada de ancoragem e cerclagem	65,00
5460	Cirurgia de cisto	600,00

ORTODONTIA

1. O profissional ortodontista deverá preencher na guia apenas os procedimentos que serão realizados no prazo de 60 dias.
2. Para o pagamento das manutenções dos aparelhos ortodônticos o profissional deverá encaminhar, mensalmente, a guia com a descrição do Código 9380 e recibo ou nota fiscal em pdf, .

Código	Procedimento	Valor (R\$)
6000	Aparelho Ortodôntico Fixo Total - 1 arcada	900,00
6010	Aparelho Ortodôntico Fixo Parcial - 1 arcada	560,00
6020	Placa Lábio ativa	300,00
6030	Aparelho Extra-Bucal	300,00
6040	Arco Lingual	230,00
6050	Botão de Nance	350,00
6060	Barra transpalatina fixa	350,00
6070	Barra transpalatina removível	350,00
6080	Quadrihélice	550,00
6090	Grade Palatina Fixa	240,00
6100	Pendulum de Hilgers com mola de TMA	300,00
6110	Pendex de Hilgers com mola de TMA	600,00
6120	Distalizador de molar, tipo Jones Jig	300,00
6130	Herbst encapsulado	800,00
6140	Máscara Facial - Delaire, tração reversa (Sem o disjuntor)	550,00
6150	Mentoneira	145,00
6160	Disjuntor Palatino tipo Haas, Hyrax	600,00
6170	Disjuntor Palatino tipo McNamar, Faltin	490,00
6180	Frankel	490,00
6190	Bimler	490,00

6200	Planas	490,00
6210	Aparelho removível com alça de Bionator invertida	490,00
6220	Aparelho removível com alça de Escheler	490,00
6230	Bionator de Balters	490,00
6240	Placa Dupla de Sanders	490,00
6250	Aparelho de Thurow	350,00
6260	Placa de Hawley	350,00
6270	Placa de Hawley com torno expensor	400,00
6280	Grade palatina removível	190,00
6290	Aparelho Twin Block	900,00
6300	Manutenção Tratamento Ortodôntico – aparelhos fixos estéticos e invisalign	380,00
6310	Manutenção Tratamento Ortodôntico – aparelhos fixos metal e ortopédicos	280,00
9330	Aparelho Ortodôntico Fixo Total – 1 arcada (porcelana)	1.500,00
9340	Aparelho Ortodôntico Fixo Total – 1 arcada (safira)	1.800,00
9350	Aparelho Ortodôntico Fixo Total – 1 arcada (auto-ligado)	1.500,00
9360	Klammt	490,00
9370	Barra de contenção inferior	350,00
9390	Invisalign – Comprehensive (tratamento complexo) 2 arcadas	7.800,00
9400	Invisalign – Moderate (complexidade média) 2 arcadas	6.250,00
9410	Invisalign – Lite (complexidade média - baixa) 2 arcadas	5.150,00
9420	Invisalign – Firts (tratamento paciente jovem em crescimento) 2 arcadas	5.250,00
9430	Invisalign – Express (tratamento baixa complexidade) 2 arcadas	3.000,00
9440	Invisalign – contenção (vivera) – 1 arcada	1.150,00
9450	Invisalign – contenção (vivera) – 2 arcadas	1.700,00

IMPLANTODONTIA

Código	Procedimento	Valor (R\$)
7000	Coroa provisória sobre implante	650,00
7010	Coroa porcelana cimentada	1.500,00
7020	Coroa parafusada	1.500,00
7030	Implante nacional	1.600,00
7040	Implante importado	2.000,00
7050	Reabertura de implante	350,00

DISFUNÇÃO TEMPORO MANDIBULAR

1. Os códigos 8010 (Avaliação da Articulação Temporo-Mandibular); 8020 (Sessão de Compressão de Pontos Gatilhos), 8060 (Sessão de laser DTM); 8070 (Infiltração e Manipulação da ATM) só poderão ser descritos por especialista em Disfunção Temporo Mandibular (DTM).

2. Os códigos de ajuste oclusal só poderão ser descritos até 02 quantidades por profissional não especialista em DTM;

Orientação: Se o paciente precisar de mais de 02 sessões de ajuste oclusal deverá ser encaminhado para o especialista em DTM;

3. O código 8040 (Sessão de Ajuste de placa oclusal miorelaxante), só poderá ser

descrita 01 quantidade por profissional não especialista em DTM.

Código	Procedimento	Valor (R\$)
8000	Dispositivo interoclusal (JIG)	400,00
8010	Avaliação da articulação temporo mandibular	100,00
8020	Sessão de compressão dos pontos gatilhos (trigger points) com infiltração	500,00
8030	Sessão de calor úmido	200,00
8040	Sessão de ajuste de placa mio-relaxante	200,00
8050	Sessão de crioterapia	280,00
8060	Sessão de laser DTM	250,00
8070	Infiltração e manipulação da ATM	800,00

LASERTERAPIA

Código	Procedimento	Valor (R\$)
9000	Sessão de laser para tratamento de afta/úlcera traumática	160,00
9010	Sessão de laser para tratamento de herpes/fase prodrômica e vesícula / fase de crosta / prevenção	160,00
9020	Sessão de laser para tratamento de herpes zóster	160,00
9030	Sessão de laser para tratamento de estomatite herética primária	160,00
9040	Sessão de laser para tratamento de Líquen Plano (com sintomatologia)	160,00
9050	Sessão de laser para tratamento de xerostomia	160,00
9060	Sessão de laser para tratamento de tecidos moles – pós operatório	160,00
9070	Sessão de laser para Bioestimulação Óssea	160,00
9080	Sessão de laser para Osseointegração	160,00
9090	Sessão de laser para controle da dor e edema	160,00
9100	Sessão de laser para tratamento do edema instalado	160,00
9110	Sessão de laser em procedimento de enxerto ósseo	160,00
9120	Sessão de laser para tratamento da alveolite	160,00
9130	Sessão de laser para tratamento da hipersensibilidade dentinária (1 a 3 dentes)	200,00
9140	Sessão de laser para tratamento da hipersensibilidade dentinária (4 a 6 dentes)	300,00
9150	Sessão de laser para tratamento da nevralgia do trigêmeo	160,00
9160	Sessão de laser para tratamento de Parestesia	160,00
9170	Sessão de laser para tratamento de Paralisia Facial	160,00
9180	Sessão de laser para tratamento de Osteonecrose	160,00
9190	Sessão de laser para prevenção e tratamento da mucosite	160,00

ANEXO V - VALOR POR SESSÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA

VALOR POR SESSÃO	
Psicológica	R\$ 120,00
Fonoaudiológica	R\$ 120,00

Em 19 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 23/06/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1460443** e o código CRC **9AC8D9A3**.



0000480-89.2023.6.12.8000

1460443v4